



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.564, DE 2012**

Acrescenta o § 14 ao art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para instituir margem de preferência de vinte e cinco por cento nos processos licitatórios para aquisição de frutas e hortaliças *in natura*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

“Art. 3º

§ 16 Nos processos de licitação para aquisição de frutas e hortaliças ***in natura***, será estabelecida margem de preferência de vinte e cinco por cento sobre o preço do produto estrangeiro.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2017.

Deputado **COVATTI FILHO**
Presidente